



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE N°
520, DE 31-08-2010, ATRAVÉS DE SEU ARTIGO 8º,
REVOGOU AS LEIS MUNICIPAIS DE N°S 216, DE
17-06-1998, E A 373, DE 24-02-2005.***





Sala das Sessões 30 / 08 2010

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0520, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

“Institui a Escola Municipal de Educação Infantil “Madre Tereza de Calcutá”, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituída a Escola Municipal de Educação Infantil “Madre Tereza de Calcutá”, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Educação , Desporto e Lazer, de natureza contábil, destinada a atender a demanda dos serviços públicos municipais estabelecidos nos artigos 29; 30 e 31. Seção II – Da Educação Infantil, Capítulo II da Educação básica – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Escola Municipal de Educação Infantil “Madre Tereza de Calcutá” é resultado da junção da Creche Municipal Lar dos Pequenininos e da Escola Municipal “Madre Tereza de Calcutá”, conforme especifica o Art. 13 . Seção I da Educação Infantil – Resolução normativa Nº.002, de 22 de setembro de 2009, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Infantil “Madre Tereza de Calcutá”, terá como atribuições básicas:

I – educação Infantil:

- a) Creche, para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade;
- b) Pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

II – Atendimento integral as crianças, propiciando o desenvolvimento psicossocial e sua inserção gradativa no sistema educacional;

III – Capacitação, no sentido de aperfeiçoar os atores responsáveis para execução das atividades;

IV – Serviços e atividades a serem desenvolvidas pela instituição;

- a) Alimentação: cardápio adequado com a realidade cultural e alimentar do município;
- b) Apoio a saúde: médico, dentista, psicólogo e assistente social;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

c) Educação: implantação da proposta psicopedagógica por faixa etária com atividades lúdicas, oficinas pedagógicas, lazer orientado, atividades da vida diária, atividades culturais e recreativas.

Art.3º. A Escola Municipal de Educação Infantil “ Madre Tereza de Calcutá”, de rio Branco-MT, de que trata esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar os servidores necessários indispensáveis para atender a demanda dos serviços públicos municipais voltados à instituição, conforme preceitua a legislação em vigor.

Art. 5º. O ensino, cuidar e educar deve ser observado nos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal Nº.8.069/90, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia municipal educativa.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições das Leis Municipais Nº. 216, de 17 de Junho de 1998, e Nº. 373, de 24 de Fevereiro de 2005 e quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 31 de agosto de 2010.


Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL